

LEI N° 824/87

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JOÃO
MONLEVADE, PARA O EXERCÍCIO DE 1988”**

A Câmara Municipal de João Monlevade decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O Orçamento do município de João Monlevade, para o exercício de 1988, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em Cz\$ 532.000.000 (quinhentos e trinta e dois milhões de cruzados), e fixa a DESPESA em igual importância, incluso no total referido os recursos próprios da Administração Indireta.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na Legislação em vigor, especificadas nos quadros anexos e, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	EM CZ\$ 1,00
- RECEITAS CORRENTES -	
1100.00.00 - Receita Tributária	40.700.000
1300.00.00 - Receita Patrimonial	16.100.000
1600.00.00 - Receita de Serviços	500.000
1700.00.00 - Transferências Correntes	357.270.000
1900.00.00 - Outras Receitas Correntes	<u>2.300.000</u>
	416.870.000
- RECEITAS DE CAPITAL -	
2100.00.00 - Operações de Crédito	25.000.000
2200.00.00 - Alienação de Bens	4.000.000
2400.00.00 - Transferências de Capital	38.130.000
2500.00.00 - Outras Receitas de Capital	<u>6.000.000</u>
	73.130.000
	<u>416.870.000</u>
TOTAL	490.000.000
 2. RECEITA DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Departamento Municipal de Águas e Esgotos:	
Receitas Correntes e de Capital	92.000.000
MENOS:	
Transferências do Município	<u>50.000.000</u>
	42.000.000
	<u>490.000.000</u>
TOTAL GERAL	532.000.000

Art. 3º - A DESPESA será realizada conforme o seguinte desdobramento:

1.1) DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - CÂMARA MUNICIPAL	
01.01 - Gabinete e Secretaria da Câmara	19.980.000
02 - PREFEITA MUNICIPAL	
02.02 - Gabinete do Prefeito	7.500.000
02.03 - Departamento de Administração	83.420.000
02.04 - Departamento de Finanças	99.260.000
02.05 - Departamento de Educação e Cultura	89.425.000
02.06 - Departamento de Saúde e Trabalho Social	53.390.000
02.7 - Departamento de Transportes	29.470.000
02.08 - Departamento de Viação e Obras	<u>107.555.000</u>
	<u>470.020.000</u>
TOTAL	490.000.000

1.2) DESPESAS DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03.01 - Departamento Municipal de Água e Esgotos	
Despesa Correntes e de Capital	92.000.000
MENOS:	
Transferências do Município	<u>50.000.000</u>
	<u>42.000.000</u>

490.000.000

TOTAL GERAL 532.000.000

2.1) DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, SEGUNDO AS FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA	19.810.000
02 - JUDICIÁRIA	720.000
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	88.340.000
04 - COMUNICAÇÕES	850.000
0.5 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	600.000
06 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	700.000
07 - EDUCAÇÃO E CULTURA	105.825.000
08 - HABITAÇÃO E URBANISMO	58.935.000
09 - SAÚDE E SANEAMENTO	109.240.000
10 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	45.520.000
11 - TRANSPORTE	<u>59.460.000</u>
	490.000.000

2.2) DESPESAS DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Departamento Municipal de Água e Esgotos:	
Despesas Correntes e de Capital	92.000.000
MENOS:	

Transferências do Município	<u>50.000.000</u>
	42.000.000
	<u>490.000.000</u>
	532.000.000

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado à :

- a)** Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição Federal;
- b)** Abrir Créditos Adicionais Suplementares à dotações do Orçamento Vigente até o limite de 40% (quarenta por cento), nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64;
- c)** Utilizar o Superávit Financeiro e o excesso de arrecadação efetivamente apurado na forma dos parágrafos 2º e 3º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, além do percentual estabelecido no item anterior;
- d)** Anular parcial ou totalmente dotações de Orçamento vigente como recursos à abertura de Créditos Adicionais;
- e)** Tomar medidas necessárias para compatibilizar as Despesas à realização efetiva da Receita.

Art. 5º - A utilização dos recursos consignados na dotação "Despesas de Exercícios Anteriores" dependerá de prévia regulamentação do Executivo.

Art. 6º - As Entidades Desportivas, Sócio-Culturais, de Assistência Social, de Assistência Comunitária e de Serviço Social, a serem contempladas com subvenções sociais, nos termos desta Lei, terão os seus nomes e valores submetidos previamente à Câmara Municipal, através da Lei Especial.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 17 de novembro de 1987.

Germin Loureiro
Prefeito Municipal